LEI Nº 2.345 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL n°2.056 DE 24 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Ficam incluídos Incisos I e II no Art.1° da Lei Municipal N°2.056 de 24 de Junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º -** Fica aprovado, na forma estabelecida no Anexo único desta Lei, o Plano Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu/RJ, com vigência por 10 (dez) anos, elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação.

I- A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
a)Equipe Técnica;
b)Comissão Organizadora;
c)Conferência Municipal de Educação.

II-Compete`as Instâncias referidas no inciso I deste artigo:
a)divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
b)analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
c)anasilar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação."

Parágrafo Único - As avaliações do Plano Municipal de Educação se darão, no mínimo, de dois em dois anos, com vista à atualização e adequação, e ao final do decênio, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Plano subsequente.

Art.2º-Esta lei entrará em vigor de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal